



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**PARECER nº 03/2023**

**Ementa: Projeto de Lei nº 04 de 13 de abril de 2023 que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio para conceder subvenção social a Associação Cultural e Quadrilha Junina Retirantes do Sertão, entidade jurídica de direito privado deste Município.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 04/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio para conceder subvenção social a Associação Cultural e Quadrilha Junina Retirantes do Sertão, inscrita no CNPJ sob o nº 09.491.906/0001-20, entidade jurídica de direito privado do Município de Frei Paulo/SE e dá outras providências.

É o que impede relatar.

**PARECER DO RELATOR**

A iniciativa principal dispõe sobre os benefícios eventuais no âmbito da Política Pública Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Nos termos do art.43, do Regime Interno desta Câmara, a esta comissão compete, dentre outras funções, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias que versem sobre finanças, obras públicas, transporte e comunicação. Dessa forma, conforme o inciso IV, do mencionado artigo, é essencial a opinião desta comissão em relação ao Projeto de Lei, tendo vista que altera diretamente as despesas do Município.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

Neste viés, aclara-se que há o unicameralismo municipal, ou seja, tratando-se de processo legislativo municipal haverá a apreciação da Câmara, a qual exerce a função iniciadora e revisora das leis, neste último caso, quando da ocorrência da iniciativa legislativa do Poder Executivo.

Iniciando o processo legislativo, o projeto de lei segue o rito estabelecido na Lei Orgânica, o qual está em simetria com o disposto na Constituição Federal, preenchendo todos os requisitos legais, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais que disponham sobre matéria orçamentária.

In casu, em obediência ao Princípio da Legalidade, caberá a Câmara Municipal apenas autorizar ou reprová-la a proposição.

Desta forma, atendendo a este requisito, **verificamos que não há qualquer infringência quanto ao princípio da legalidade** de modo que emitimos parecer favorável no sentido de aprovar o Projeto de Lei nº 04/2023.

**VANALDO PEREIRA DOS SANTOS  
VEREADOR RELATOR**

**PARECER DA COMISSÃO**

No que tange a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Comissão, de forma unânime, é de Parecer Favorável à aprovação da Projeto de Lei nº 04/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, o Prefeito Anderson Menezes

Finanças, Obras e Serviços Públicos, Transporte e Comunicação 25 de abril de 2023.

**RIVALDO DE SANTANA  
PRESIDENTE**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**MARIA DAS DORES  
VICE-PRESIDENTE**

**VANALDO PEREIRA DOS SANTOS  
RELATOR**